



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 29, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 424 de 03 de outubro de 2005 que autoriza município de Capivari do Sul a promover o Programa de Auxílio aos Estudantes de ensino médio profissionalizante e ensino superior para complementar despesas de transporte intermunicipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 424, de 03 de outubro de 2005, resolve editar o seguinte.

ART. 1º - O Município de Capivari do Sul visando regulamentar o Programa de Auxílio aos Estudantes para Complementar as Despesas de Transporte Intermunicipal, fixa o seguinte:

§ 1º - As inscrições que se referem à inclusão dos estudantes no primeiro semestre do ano de 2016, terão que ser protocoladas na Secretaria Municipal da Administração e tem o prazo previsto de **01 de março de 2016 até o dia 24 de março de 2016**, ficando vedadas as inscrições de novos beneficiários após esta data.

§ 2º - Para os **alunos de Curso Superior** que se cadastraram e receberam o auxílio pecuniário no semestre anterior deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Comprovante de Matrícula, constando quais os dias da semana que o aluno se deslocará para o Estabelecimento de Ensino;
- Comprovação das disciplinas aprovadas no semestre anterior aos estudantes do Ensino Superior. Será concedido o auxílio para o semestre seguinte proporcional às disciplinas aprovadas (atestadas pelo histórico escolar), não cabendo o benefício para o número de disciplina que for reprovado;
- Requerimento solicitando o benefício, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

§ 3º - Para os alunos matriculados em Curso Superior ou Ensino Médio Profissionalizante, que irão receber o benefício pela primeira vez, os documentos que deverão apresentar são os abaixo relacionados:

- RG, CPF;
- Comprovante de Matrícula, constando quais os dias da semana que o aluno se deslocará para o Estabelecimento de Ensino;
- Dados de conta bancária – xérox do cartão ou documento comprovando titularidade de conta no **Banco Banrisul ou Banco do Brasil**;
- Comprovação das disciplinas aprovadas no semestre anterior aos estudantes do Ensino Superior.. Será concedido o auxílio para o semestre seguinte proporcional às disciplinas aprovadas (atestadas pelo histórico escolar), não cabendo o benefício para o número de disciplina que for reprovado;
- Aos estudantes do Ensino Médio Profissionalizante as inscrições que se referem a inclusão dos mesmos ao Programa deverão ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior tendo como validade para todo o ano letivo vigente;

- Comprovação das disciplinas aprovadas no ano anterior aos estudantes do Ensino Médio Profissionalizante. Será concedido o auxílio para o ano letivo seguinte (atestadas pelo boletim escolar), não cabendo o benefício para o aluno que for reprovado;
- Cópia do contrato da empresa de transportes;
- Requerimento solicitando o benefício, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;
- Título de Eleitor identificando que o aluno é eleitor do Município de Capivari do Sul;
- Comprovante atualizado de residência (Capivari do Sul), como por exemplo: conta de água, luz, telefone fixo, IPTU, contrato de locação de imóvel residencial; ou
- Quando o aluno não tiver declaração de residência em seu nome ou do pai/mãe, o mesmo deverá comprovar a residência através de uma declaração modelo fornecida pela Prefeitura Municipal autenticada em Cartório; ou
- Cópia do Contrato com a instituição de ensino para os alunos que estiverem no Ensino Superior e Cadastro (Atestado) de Matrícula para o estudante que estiver cursando o Ensino Médio Profissionalizante;
- Para fins de elucidar alguma dúvida a respeito da comprovação de residência, a municipalidade poderá solicitar a visita na residência indicada pelo estudante, através do Agente Comunitário de Saúde

§ 4º Os alunos inscritos que desejarem receber tal benefício deverão apresentar até o dia 15 de cada mês:

- a) Comprovação de frequência escolar do mês anterior.
- b) Comprovação de despesa com transporte do mês anterior.

§ 5º - Os alunos que devidamente comprovarem a frequência escolar receberão tal benefício até o dia 25 de cada mês, mediante depósito bancário indicado na inscrição do programa.

ART. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento efetuará os pagamentos aos beneficiários, mediante anuidade mensal da mesma, indicando nome do estudante, quantidade de dias que se deslocará à respectiva instituição de ensino.

ART. 3º – As situações de inclusão e exclusão de estudantes ao Programa dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas.”